



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA Nº 07 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M

Rua Nelson Felício dos Santos, s/n

esq. c/ Pécio Schamann

Centro - CEP: 79290-000

Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 30 / 04 / 2021

Horário: 09:30

Luciano

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE BONITO/MS -
CONCEDER ISENÇÃO DO IPTU DE
PRÉDIOS ALUGADOS PARATEMPLOS
E CULTOS RELIGIOSOS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Vereador Lucas Leandro Paes

Excelentíssimos senhores Vereadores (as)

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe na Constituição Federal em seu artigo 150, inciso VI, letra "b", prevê sobre os Templos e as Igrejas de qualquer culto é proibido instituir impostos, o que não vem, no caso proposto neste projeto, sendo observado pelo ente tributante, o Município.

O veto à cobrança de Templos de quaisquer cultos apareceu na Constituição de 1946, junto com a implantação do IPTU. A proibição de taxar igrejas se baseia no conceito de liberdade religiosa. Não é uma invenção brasileira: nos EUA existe a Emenda Johnson, escorada pelo mesmo argumento.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu que o Legislativo pode tratar do tema: "Pois caso a cobrança do IPTU fosse repassadas aos inquilinos, as Igrejas é que teriam de desembolsar os valores, de forma contrária ao que dita a Constituição."

Municípios podem estender a isenção de IPTU para donos de imóveis que tem Templos religiosos como inquilinos durante o contrato, e quando o imóvel seja usado para atividades religiosas, já que exigir o tributo nesses casos traria impacto as próprias igrejas e poderia prejudicar o exercício da liberdade de crença.

Considerando, que as igrejas cumprem "papel social" importante para o município, e a criação de obstáculos para o exercício das religiões, mesmo que por meio da exigência de impostos, não é interessante, pois os cultos religiosos cumprem uma função social extremamente relevante e indispensável para o município, por isso não devem ser criadas barreiras para a prática religiosa".

Proposta de Emenda à Constituição PEC nº 200/2016 de autoria do ex-senador Marcelo Crivella/Republicanos/RJ, no "§ 1º A ao art. 156 da Constituição Federal, para prever a não incidência sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel". Ou seja, a isenção passará a valer também para entidades religiosas que sejam apenas locatárias do imóvel a matéria, que foi aprovada sem polêmica, por 55 votos e nenhum contra.

A isenção tributária a Templos tem motivo, assim como ocorre com a impressão de livros e jornais: "A ideia foi evitar que se calasse vozes religiosas ou jornalísticas, inconvenientes para o sistema políticos vigente em determinado momento histórico". O objetivo, portanto, é evitar que governos restrinjam atividades religiosas contrárias ao próprio regime.

Templos religiosos podem ser classificados como imunes ou isentos. Legalmente, imunidade é diferente de isenção. A imunidade é a proibição da cobrança de imposto.

Já a isenção é a dispensa legal do pagamento do tributo - o município, no caso, poderia arrecadar, mas escolhe não fazê-lo.

Municípios catarinenses, como Florianópolis, Lei nº 8097/09, Balneário Camboriú, Lei 4197/18, Itapema, Lei 3001/11; Tubarão, Lei Complementar 01/02; Criciúma, Lei 5969/11, contém legislação municipal de isenção quando o imóvel de um terceiro é locado por um templo para a realização de cultos

A conduta estaria justificada pela liberdade de crença, a finalidade da matéria é beneficiar o contribuinte de fato, e não o de direito, podendo suspender a cobrança do imposto para o locador que se encaixa nesse requisito.

Esta medida irá beneficiar todas as Igrejas e Templos de qualquer culto. Ante tudo que aqui se reverenciou, na certeza de contar com a sabedoria e sensibilidade dos meus nobres Pares, que saberão identificar o alcance e a utilidade social desta iniciativa.

Solicito apoio no sentido de aprovarem este Projeto de Lei.

Atenciosamente,


LUCAS LEANDRO PAES
Vereador – PSDB



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE BONITO/MS - CONCEDER
ISENÇÃO DO IPTU DE PRÉDIOS ALUGADOS
PARA TEMPLOS E CULTOS RELIGIOSOS E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Vereador Lucas Leandro Paes

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado pelo Poder Executivo Municipal, conceder isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), os imóveis onde esteja regularmente instalado templos religiosos de qualquer culto, independentemente da titularidade de agremiação sobre os mesmos, durante o período em que estiverem sendo utilizados com esta finalidade, no Município de Bonito/MS.

Parágrafo Único - Para obter o benefício instituído no caput deste artigo, a obrigação tributária deverá estar expressamente estipulada no contrato de locação como de responsabilidade do locatário.

Art. 2º - Poderá se beneficiar desta Lei o Templo Religioso que preencher os seguintes requisitos:

- I – Possuir inscrição no CNPJ da denominação;
- II – Apresentar Estatuto e Ata de Posse da atual Diretoria;

Art. 3º - O benefício previsto no artigo anterior somente será deferido mediante requerimento da entidade beneficiada, comprovando os requisitos necessários para sua obtenção:

I – Comprovar anualmente a vigência do contrato de locação junto ao Setor competente da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, apresentando a cópia do contrato original de locação, que deverá ter firma reconhecida, devidamente autenticada.

II – Estar em contínuo funcionamento há mais de 12 meses no município.

(A prova do funcionamento regular de cultos religiosos no prédio alugado será feita através de declaração firmada pelo responsável do imóvel junto ao cartório de registro e a entidade religiosa para reconhecimento.

Parágrafo Único: A isenção incidirá sobre o imóvel ou fração, enquanto vigente o contrato de locação a favor da entidade religiosa, obrigando-se ela a comunicar o Poder Público



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Municipal, quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

§ 1º Havendo prorrogação do prazo da locação, o locatário deverá comunicar este fato à Prefeitura, apresentando o respectivo termo aditivo ao contrato original.

§ 2º Rescindindo-se o contrato de locação antes do término do prazo contratual, a entidade religiosa beneficiada pela isenção deverá comunicar o fato formalmente à Secretaria Municipal de finanças e Setor de Tributação, sob pena de responsabilidade solidária pelo IPTU do período da rescisão da locação até o término do prazo contratual.

Art. 4º - A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

- I – O beneficiário venha a sublocar o imóvel;
- II – Seja dada outra finalidade de uso para o imóvel, durante o período contratual;
- III - ao término do prazo contratual;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Com efeitos partir de Janeiro de 2022

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Josmail Rodrigues
Prefeito Municipal